



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.805, DE 2022.

Acrescenta parágrafos 7º e 8º ao artigo 550 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, para regulamentar a prestação de contas relacionada à pensão alimentícia.

EMENDA ADOTADA Nº 1 DE 2024

Dê-se a seguinte redação ao § 8º do art. 550 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), acrescido pelo Projeto de Lei nº 1.805, de 2022:

"§ 8º Comprovada a má administração dos recursos em ação de prestação de contas, o juiz decidirá sobre as medidas cabíveis para a defesa do alimentando." (NR).

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

Deputado **PASTOR EURICO**
Presidente

